



Autor: Prefeitura Municipal de Reserva do
Cabaçal - Mt

Aprovada e Sancionada: 19/02/2019

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei nº 679, 19 de fevereiro de 2019

"Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de 08 monitor de creche, 02 monitor de criança especial, 04 serviços gerais, 05 professores graduados em pedagogia, 04 motorista categoria D/E e 03 merendeiras para atuar na respectiva função junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 149, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Órgão	Remuneração	Carga Horária Semanal
Monitor de Creche	08	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 998,00	40 Horas
Monitor de Criança Especial	02	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 998,00	40 Horas
Serviços Gerais	04	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 998,00	40 Horas
Professor Graduado em Pedagogia	05	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.164,46	30 Horas
Motorista categoria D/E	04	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.200,00	40 Horas
Merendeira	03	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.064,46	40 Horas

Parágrafo único. - A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando nesta área deficitária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As contratações temporárias de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, os profissionais na área de Professores graduados em pedagogia a serem contratados para atuar





em suas respectivas funções deverão possuir formação superior e portarem diploma de graduação reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação, e os demais cargos mencionados nesta Lei deverão possuir formação de nível de segundo grau devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º - Todas as contratações constantes desta Lei serão efetuadas pelo Poder Executivo por prazo determinado em contrato, mediante necessidade e oportunidade da administração, todavia podendo ser exonerados todos os contratados temporariamente, mediante os mesmos termos de necessidade e oportunidade da administração.

§ 2º - Tais contratações serão regidas no que couber pela Lei Complementar de no 60 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art.3º - Ficam assegurados aos servidores contratados temporariamente os direitos previstos, relativas aos demais servidores de mesmo nível, atuantes das respectivas Secretarias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 19 de fevereiro de 2019.

Tarcísio Ferrari
Prefeito Municipal

ANEXOS:



Lei nº 679, 19 de fevereiro de 2019 - **Publicado:** 19/02/2019 às 08h29m - [pdf] - [654.5 KB]

<https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparencia-municipal/legislacao/leis-municipais/1369-lei-n-679-19-de-fev-ereiro-de-2019>

